



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

**PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN**

**DESPACHO N.03/2020**

Processo Legislativo n.034/2020

Referência: Projeto de Lei n.5.823/2020

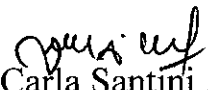
Interessado: Vereadora Rafael Maziero

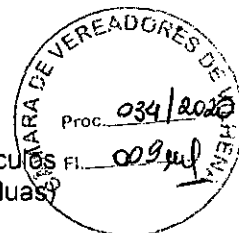
Compulsando os autos, verifico que a propositura encontra similitude com o assunto abordado no art. 143, I, do Código de Posturas do Município.

Em contato com o Senhor Vereador Rafael Maziero, autor do Projeto de Lei, este demonstrou interesse em analisar para, se for o caso, inserir a modificação no artigo supracitado.

Por esse motivo devolvo o processo a Diretoria Legislativa para que seja encaminhado ao nobre Vereador Rafael Maziero.

Vilhena, 10 de março de 2020.

  
Joice Carla Santini Antonio  
Diretora Jurídica



**IX** - Por manifestações, nos divertimentos publicos, nas reuniões ou espetáculos esportivos, com horários previamente licenciados entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas

**§ 1º** - Ficam proibidos ruídos, barulhos e rumores, bem como a produção dos sons excepcionalmente permitidos no presente artigo, nas proximidades de repartições publicas, escolas, teatros, cinemas e templos religiosos, nas horas de funcionamento

**§ 2º** - Na distância mínima de 100 m (cem metros) de hospitais, casas de saúde e sanatórios, as proibições referidas no paragrafo anterior tem caráter permanente

**Art 143 - E proibido**

**I** - Queimar fogos de artifício bombas morteiros, busca-pes e demais fogos ruidosos nos logradouros publicos e nas janelas ou portas de residências que dêem para logradouro publico,

**II** - Soltar qualquer fogo de estouro, mesmo em época junina, a distância de 100 m (cem metros) de hospitais, casas de saúde, sanatórios, templos religiosos, escolas e repartições publicas, estas duas ultimas, nas horas de funcionamento,

**III** - Soltar balões em qualquer parte do territorio deste municipio,

**IV** - Fazer fogueiras nos logradouros publicos, sem previa autorização da prefeitura

**Parágrafo único** - A prefeitura só concedera autorização ou licença para a venda ou comercio de fogos de artificios, se for obedecido as normas de segurança para o comercio dos mesmos

**Art 144** - Por ocasião dos festejos carnavalescos, na passagem do ano e nas festas tradicionais, serão toleradas, excepcionalmente, as manifestações normalmente proibidas por este código, respeitadas as restrições relativas a hospitais, casas de saúde e sanatórios e as demais determinações da prefeitura

**Art 145** - Nas proximidades de hospitais, casas de saúde, sanatórios, asilos, escolas e residências e proibido executar qualquer serviço que produza ruídos, antes das 07 (sete) horas e depois das 19 (dezenove) horas

**Art 146 - Nos hotéis e pensões não é valido**

**I** - Pendurar roupas nas janelas,

**II** - Colocar nas janelas, vasos ou quaisquer outros objetos,

**III** - Deixar, nos aposentos ou salões, passaros, cães e outros animais

**§ 1º** - O uso de pijamas e roupões só é permitido dentro dos aposentos ou em trânsito para o banheiro,